



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 96/2022

**DATA:** 18/10/2022

**EMENTA:** Institui o sistema de energia solar para o funcionamento de semáforos no município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Inspetor Luz

### RELATÓRIO

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2022, o Projeto de Lei nº 96/2022, o qual institui o sistema de energia solar para o funcionamento de semáforos no município de Novo Hamburgo, e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 19/10/2022, conforme Ata nº 69/2022. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista que a iniciativa para legislar sobre a matéria cabe, de forma privativa, ao Chefe do Executivo (matéria administrativa), bem como a inobservância à Legística (inexistência de estudos técnicos que comprovem a necessidade, a adequação e a utilidade da criação da proposta apresentada). Em reunião anterior, a COJUR acolheu as razões indicadas no parecer da Procuradoria e determinou a notificação do autor para que, querendo, apresentasse impugnação no prazo regimental. Referida notificação ocorreu em 17/11/2022, tendo sido apresentadas, tempestivamente, as razões de defesa.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para que apresentasse defesa. Tempestivamente, foram apresentadas as razões.

Ocorre que, em avaliando as razões apresentadas, vislumbra-se a inexistência de qualquer fato novo que possa motivar decisão diferente da anteriormente levada

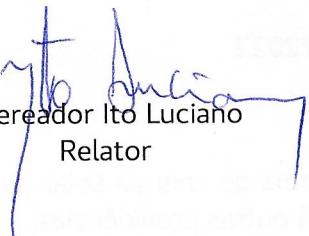


# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a termo. Inclusive, a defesa protocolada pelo autor foi remetida à Procuradoria da Casa para análise, a qual, por meio de ofício, ratificou as razões de antijuridicidade emitidas no parecer anteriormente apresentado.

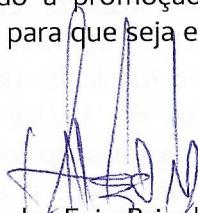
Em assim sendo, este relator entende pelo não acolhimento da impugnação apresentada, impondo-se o ARQUIVAMENTO do referido Projeto de Lei.

  
Vereador Itó Luciano  
Relator

## VOTO CONTRÁRIO

Em que pese o entendimento do nobre Relator, entendo pelo prosseguimento do devido processo legislativo. Isso porque já há precedentes, em diversas Câmaras Municipais, oriundos de discussões e votações de projetos em diversas áreas.

Dessa forma, visando à promoção e valorização do debate legislativo, oferto voto favorável ao presente projeto, para que seja encaminhado a plenário para votação.

  
Vereador Enio Brizola  
Secretário

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por maioria, o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 20 de março de 2023.

  
Vereador Ricardo Ritter - Ica  
Presidente